PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 239

Concedendo reajuste e Abono de Emergência ao pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao pessoal da Prefeitura a título emergincial, as seguintes vantágens:

a) - Abono Extra-Piso Salárial de 30% (trinta por cento);

b) - A gratificação de 5% (cinco por cento) estabelecida na letra b do Parágrafo 2º, do artigo 10, da lei nº 89, passa a ser de 25% (vinte e cinco por cento) para tarefas de serviços acumulados; e de 50% (cincoenta por cento) como responsável por mais de uma Unidade de Serviço.

Parágrafo Único - O Abono estipulado na letra a deste artigo, será a título de antecipação de reajuste salarial, conforme dispõe o Decretro-Lei Federal nº 2.284.

Art. 2º - As vantagens contidas no artigo 1º desta lei, retroagem a 1º de setembro/86.

Parágrafo Único - As vantagens contidas nesta lei, não serão consideradas para efeito de férias e 13º Salários no corrente exercício.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todos que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 09 de dezembro de 1986

Júlio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário